



Prefeitura de
Russas



TERMO DE JUNTADA

Junto aos autos **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA EMPRESA CONSTRUTORA VIPON EIRELI** referente a TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2022-TP.

Data: 13 de julho de 2022.

Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitação@russas.ce.gov.br



C O N S T R U T O R A
VIPON



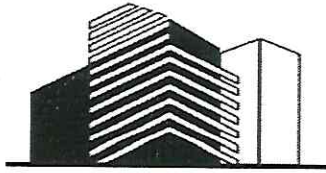
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE RUSSAS/CE

SR. JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO

A **CONSTRUTORA VIPON EIRELI**, pessoa jurídica devidamente estabelecida a Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, inscrita no CNPJ/MF 34.631.462/0001-29, com Fone: (85) 99926-5227, neste ato representada por seu representante legal Sr. Jose Vitor Beserra Pontes, brasileiro, empresário, solteiro, CPF nº 076.418.983-27, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41 § 1º da Lei Federal 8.666/93, interpor tempestivamente, a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do processo licitatório de **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022**, que tem como OBJETO a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA RUA JOÃO MACIEL PEREIRA, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA/POÇO REDONDO, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.**

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:
(88) 9.9926-5227

EVPSERVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM
CNPJ: 34.631.462/0001-29



CONSTRUTORA
VIPON



DOS FATOS

A impugnante buscando participar do processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de RUSSAS/CE, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA RUA JOÃO MACIEL PEREIRA, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA/POÇO REDONDO, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, realizou a captação do instrumento convocatório e identificou que o certame traz consigo **CLAUSULA RESTRITIVA** que fere os princípios constitucionais da Legalidade, Igualdade e Competitividade, como se demonstrará adiante:

www.mte.gov.br/certidao/intracoes/debitos..

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30):

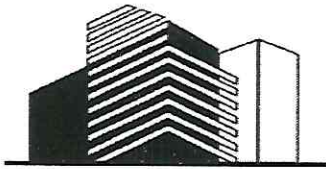
7.3.1. Prova de inscrição ou registro da empresa LICITANTE e do(s) responsável (is) técnico (s), junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE.

7.3.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a licitante na condição de contratada, por execução de serviços já concluídos, de características semelhantes às do objeto do edital, cujas parcelas de maior relevância e/ou maior valor significativo sejam:

- a) PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) (QUANT. MIN: 5.000,00 M²)

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:
(88) 9.9926-5227

EVPSEVICOSECONSTRUCOES@OUTLOOK.COM
CNPJ: 34.631.462/0001-29



C O N S T R U T O R A
VIPON



Sabemos que a exigência acima apontada **é caracterizada como restritiva**, pois visa restringir a competição do certame, trazendo benefícios apenas as grandes empresas e/ou empresas que detenham da experiência técnica operacional com atestados de quantitativo mínimo de **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO PRODUZIDO): MÍN 5.000,00 (M2)**, onde sabemos que a empresa que executa 1.000 m² detém da técnica para executar 5.000m².

Vale salientar que a expertise, ou seja, a experiência do profissional na execução desses serviços já serve como garantia para a execução dos serviços objeto desta licitação, que trata de:

**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA
RUA JOÃO MACIEL PEREIRA, NO BAIRRO
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA/POÇO
REDONDO, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE**

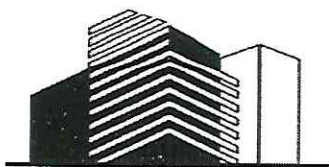
A lei Federal 8.666/93, lei das licitações, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, sendo claramente determinado uma série de Princípios, vejamos em seu Art. 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É de suma importância para **Administração Pública Municipal** que sejam observados e garantidos os Princípios apontados para que garanta uma contratação mais

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:
(88) 9.9926-5227

EVPSEVICOSECONSTRUÇÕES@OUTLOOK.COM
CNPJ: 34.631.462/0001-29



C O N S T R U T O R A
VIPON



vantajosa e que proponha condições de igualdade entre os todos licitantes, promovendo assim uma concorrência igualitária e um resultado com base na Legalidade.

Portanto é relatado e comprovado a existência de indícios de restrição à competitividade do presente processo licitatório. Uma vez que o edital carrega exigências com finalidade de diminuir a competitividade.

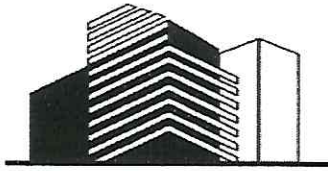
Vejamos o Acórdão 4061/2020-TCU-Plenário:

9.6. dar ciência (...) para que atente (...) para a necessidade de, no edital, não incluir cláusulas maculadas pelas seguintes falhas: (...) 9.6.2. indevida exigência de uma equipe técnica mínima composta no mínimo de 1 (um) engenheiro civil, 1 (um) engenheiro de segurança e 1 (um) engenheiro eletricitista face ao porte da obra a ser executada, (...), contrariando as normas do Confea, conforme o art. 48 de sua Resolução 1.025/2009; **9.6.3. indevida exigência de atestados atinentes a serviços de potencial baixa complexidade técnica e baixa materialidade, (...), contrariando ao disposto nos Acórdãos 445/2014 - relator: Ministro José Jorge e 1.230/2008 - relator: Ministro Guilherme Palmeira, ambos do Plenário;**

Deste modo, se essa comissão permanecer com essa exigência na forma que está, sem dúvida alguma prejudicará muitos licitantes que pretendem contratar com a Administração Pública com responsabilidade e compromisso.

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:
(88) 9.9926-5227

EVPSEVICOSECONSTRUCOES@OUTLOOK.COM
CNPJ: 34.631.462/0001-29



C O N S T R U T O R A
VIPON



Mostramos no sentido de direção, o que orienta o TCU no **acordão 357/2015-Plenário**: No curso de procedimentos licitatórios, a **Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Concluimos nossa solicitação, e informamos a esta comissão que iremos caso não seja atendido o nosso pleito, acionar os **Órgãos Competentes de Fiscalização**.

DO DIREITO

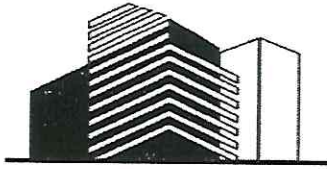
O procedimento licitatório tem como princípio fundamental garantir a isonomia entre os licitantes. A importância dada pelo legislador ao referido princípio é tamanha que o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 chega a afirmar que a "licitação visa garantir o princípio constitucional da isonomia". Não obstante a elevadíssima importância do princípio em tela, o objetivo da licitação é atingir a melhor oferta.

Trazendo à tona o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, este princípio nada mais é do que a proibição do excesso, e que objetiva compatibilizar os meios e os fins, de modo a que se evitem lesões aos direitos fundamentais por restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública. Em nome da razoabilidade, a vontade da lei não pode ser substituída pela vontade do intérprete.

O princípio da razoabilidade significa que, no exercício da discricionariedade pela Administração, esta terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, que estejam de acordo com o senso normal de pessoas equilibradas e com a finalidade da competência exercida.

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:
(88) 9.9926-5227

EVPSEVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM
CNPJ: 34.631.462/0001-29



C O N S T R U T O R A
V I P O N



Visto que, após análise destes fatos, concluímos que fomos absurdamente prejudicados e tal conduta certamente não se coaduna com os princípios básicos das licitações, contidos no Art. 37, XXI, da Constituição Federal e no Art. 3º da Lei das Licitações, tais como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa.

Agora, visando à garantia dos direitos e princípios norteadores da Administração Pública e a melhor contratação para este estimado órgão pedimos o que segue.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, vimos requerer que Vossa Senhoria se digne a:

Retificar o Subitem 7.3.2 do edital, retificar o limite de quantitativos para comprovação da capacidade técnico operacional e republicar o edital abrindo o prazo conforme Art. 21, § 4º da 8.666/93.

Pede Deferimento.

Tauá/CE, 11 de Julho de 2022.

CONSTRUTORA VIPON
EIRELI:34631462000129
Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA VIPON
EIRELI:34631462000129
Dados: 2022.07.12 11:19:25 -03'00'

CONSTRUTORA VIPON EIRELI

Jose Vitor B. Pontes.
Sócio Administrador

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:
(88) 9.9926-5227

EVPSERVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM
CNPJ: 34.631.462/0001-29